



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO Nº. 03/2025

DISPENSA Nº. 03/2025

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, durante o período de férias da servidora responsável pelo setor. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Com base no Decreto nº 12.343 publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2024, os valores atualizados para o exercício de 2024, para este inciso II do artigo 75 da lei federal 14.133/2021, está em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, durante o período de férias da servidora responsável pelo setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

2 TABELA DE ITENS:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PREÇO REFERENCIAL
Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, durante o período de férias da servidora responsável pelo setor.	1 (um) prestador, durante o período de 1(um) mês.	Os serviços serão prestados nos seguintes horários: Segunda a Sexta-feira: das 08h00 às 17h00. Carga horária semanal: 40 horas	

3 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

I – LIMPEZA:

- a) Remover com pano úmido pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Varrer, passar pano úmido nos balcões e os pisos;
- c) Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- e) Retirar o pó dos telefones com flanelas;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- g) Coletar o lixo das lixeiras, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local apropriado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- h) Substituir os sacos de cada lixeira;
- i) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber;
- j) Limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como todas as portas e janelas;
- k) Limpar e desinfetar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas, proceder a lavagem de vasos sanitários, com desinfetante;
- l) Repor os dispositivos de álcool em gel, quando necessário;
- m) Executar demais serviços considerados necessários e determinados pela direção da Câmara Municipal.

III – COPEIRAGEM:

- a) preparar e servir água, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) servir alimentos sempre que solicitado;
- c) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos da copa e cozinha;
- d) limpar armários;
- e) executar outras atividades correlatas.

IV - DA CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00;

- Carga horária semanal: 40 horas

4 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de limpeza e copeiragem visa atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bom Jardim



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

de Minas – MG, garantindo a manutenção da higiene, organização e funcionalidade das dependências do órgão no período de 30 dias, entre 03/02/2025 e 04/03/2025.

4.2 Tal medida fundamenta-se no princípio da continuidade do serviço público, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da eficiência e da impensoalidade na Administração Pública. A prestação desses serviços é essencial para assegurar um ambiente limpo e organizado, indispensável ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, bem como para o atendimento adequado ao público.

4.3 Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação temporária de serviços pode ser realizada por meio de licitação ou, nos casos devidamente justificados, por dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 75, inciso II, para contratações de pequeno valor, ou inciso VIII, para atender a situações emergenciais que comprometam a continuidade do serviço público.

4.4 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade dos serviços de limpeza e copeiragem, indispensáveis para a preservação da saúde, segurança e bem-estar dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal. Ademais, a medida está em conformidade com o dever da Administração de zelar pela conservação do patrimônio público e pela adequada prestação dos serviços à sociedade, observando os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA O PROCEDIMENTO:

5.1 Contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, consoante art. 75, II c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº Decreto nº 12.343/2024.

5.2 Tendo em vista a previsão do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê que a Administração:

"I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)".

5.3 Por tratar-se de contratação inferior aos parâmetros acima, o presente processo de compra direta será destinado a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para pessoas físicas interessadas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021, tendo em vista que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 A seleção da proposta vencedora será baseada no critério de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução dos serviços contratados.

7 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II. Da Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

III. Da Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

IV. No caso de pessoa física, serão exigidos alguns dos documentos elencados pela Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, quais sejam:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade trabalhista;

c) Certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

V. Outro Documentos para Pessoa Física:

a) Carteira de trabalho - CTPS

b) Número de Identificação Pessoal NIS/PIS

c) Comprovante de residência atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

8 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 É vedada a participação:

- a) Em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- c) Suspensa de licitar/contratar junto à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG;
- d) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- g) Em consórcio;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU – Plenário);
- i) Que tenha como sócio ou administrador os seguintes agentes pertencentes a Borda da Mata, MG: Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim/ consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores empregados públicos municipais de Borda da Mata, MG.
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

9 CONTRATAÇÃO:

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhada a solicitação de fornecimento.

10 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Local para realização dos serviços: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, situada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000

10.2 Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, entre 03/02/2025 a 04/03/2025.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 12.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 14.133/21, art.120.
- 12.5 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços executados.
- 12.6 Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 12.7 A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços, salvo o previsto neste termos de referência.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

14 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

14.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DO PAGAMENTO:

15.1 Pessoa Física (autônomo). O pagamento do diarista contratado será realizado através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), em conformidade com a legislação vigente. Os critérios para o pagamento são os seguintes:

15.2 Após a conclusão dos serviços, o diarista contratado deverá apresentar a RPA devidamente preenchida com as informações requeridas, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor correspondente à diária contratada e a data de prestação dos serviços.

15.3 O pagamento da RPA será realizado em até 15 dias úteis após a apresentação do documento, desde que devidamente preenchido e em conformidade com os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.4 Sobre o valor total a ser pago a contratada, serão efetuados os descontos e deduções legais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação vigente.

15.5 O pagamento somente será efetuado ao diarista que comprovar a regularidade fiscal e previdenciária, apresentando as devidas certidões negativas de débitos junto ao sistema tributário e previdenciário, conforme exigido por lei.

15.6 O pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

pelo contratado, ou seja, considerando apenas os dias em que os serviços foram prestados.

15.7 A confirmação da execução dos serviços e a devida aprovação da qualidade das atividades realizadas serão de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços prestados antes da efetivação do pagamento.

15.8 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo diarista contratado ou por meio de outro meio de pagamento acordado entre as partes, de forma a garantir a segurança e a comodidade para o contratado.

15.9 O pagamento Pessoa Física (MEI). Somente será efetuado mediante a plena satisfação dos requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, garantindo a lisura e a transparência no processo de contratação e pagamento dos serviços prestados.

15.10 Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;
 - i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
 - ii. 5.2.2 Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

15.11 O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 8.1 letras "a", e "b".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

15.12 O pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo contratado, ou seja, considerando apenas os dias em que os serviços foram prestados.

15.13 A confirmação da execução dos serviços e a devida aprovação da qualidade das atividades realizadas serão de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços prestados antes da efetivação do pagamento.

15.14 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo diarista contratado ou por meio de outro meio de pagamento acordado entre as partes, de forma a garantir a segurança e a comodidade para o contratado.

16 DO REAJUSTE

16.1 No caso de prorrogação contratual poderá ser concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

17.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

- 17.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 17.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bom Jardim de Minas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 18.1 A estimativa de preços foi realizada de acordo com o mandamento legal do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.1 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

19 AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 19.1 A contratada reconhece e concorda que a contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas não estabelece qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a administração pública municipal.
- 19.2 A relação entre a contratada e a Câmara Municipal é estritamente contratual, não gerando direitos trabalhistas, previdenciários ou benefícios de qualquer natureza além dos expressamente previstos neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços.
- 19.3 A contratada declara estar ciente de que não terá direito a férias remuneradas, 13º



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

salário, aviso prévio, FGTS, entre outros benefícios trabalhistas.

19.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, a contratada será responsável por todas as consequências legais e financeiras decorrentes, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Bom Jardim de Minas, 29 de janeiro de 2025

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete